



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

À Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:

Joinville, 01/08/2016

Presidente

Emenda Substitutiva nº 96 ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015



Altera o Anexo XI – Descrição da área Urbana, dos Núcleos Urbanos, das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento Rural, o Anexo IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas, e o Anexo VII – Requisitos Urbanísticos para Ocupação do Solo do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico – Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Art. 1º Acrescenta Área Urbana de Adensamento Especial, AUAE “**Aquidaban–Fischer**”, no Anexo XI - Descrição da área Urbana, dos Núcleos Urbanos, das Áreas de Expansão Urbana, do Macrozoneamento Urbano e do Macrozoneamento Rural, no item 3.4 – Área Urbana de Adensamento Especial, passando a vigorar com a seguinte descrição:

(...)

3.4 - AREA URBANA DE ADENSAMENTO ESPECIAL

AUAE “América” – (...)

AUAE “Aquidaban–Fischer” – Inicia no entroncamento da Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães com a Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (**PI01**); deste ponto segue pela Rua Desembargador Nelson Nunes Guimarães, sentindo oeste, até o entroncamento com a Rua Aquidaban (**PI02**); segue pela Rua Aquidaban, sentindo norte, até o entroncamento com a Rua Germano Fischer (**PI03**); deste ponto, segue por uma linha imaginária paralela a Rua Otto Boehm, sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (**PI04**); deste ponto segue em linha reta, sentido sul, até o ponto inicial. (**NR**)

PI	COORDENADA UTM X	COORDENADA UTM Y
1	713972,63	7088521,28
2	713708,67	7088541,29
3	713711,03	7088764,01
4	713990,25	7088822,90

Sistema de Referência Cartográfico do Município de Joinville, conforme Decreto Municipal nº 16.171, de 25 de novembro de 2009, art. 11

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Narciso Morbis
Consultor Geral Adjunto

Av. Hermann August Lepper, 1.100 - Saguazu - CEP 89.221-005 - Joinville/SC

E-mail: camara@cvj.sc.gov.br - Home page: www.cvj.sc.gov.br

Fone: (47) 2101-3333 - Fax: (47) 2101-3200

Secretaria Legislativa - 51-311-2014-7334-77004-17



CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

ERE



Art. 2º Fica acrescido no ANEXO IX – Descrição das Áreas, Setores e Faixas – do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015, o item 1.5.2 referente a descrição do Setor de Adensamento Especial (SA-05) “Aquidaban-Fisher”, posterior a descrição do setor “América”, com a seguinte redação:

1.5 (...)

1.5.1 (...)

1.5.2 SA-05 “Aquidaban–Fischer” – Inicia no entroncamento da Rua Desembargador Nélson Nunes Guimarães com a Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI01); deste ponto segue pela Rua Desembargador Nélson Nunes Guimarães, sentindo oeste, até o entroncamento com a Rua Aquidaban (PI02); segue pela Rua Aquidaban, sentindo norte, até o entroncamento com a Rua Germano Fischer (PI03); deste ponto, segue por uma linha imaginária paralela a Rua Otto Boehm, sentido leste, até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Coronel Alyre Borges Carneiro (PI04); deste ponto segue em linha reta, sentido sul, até o ponto inicial. (NR)

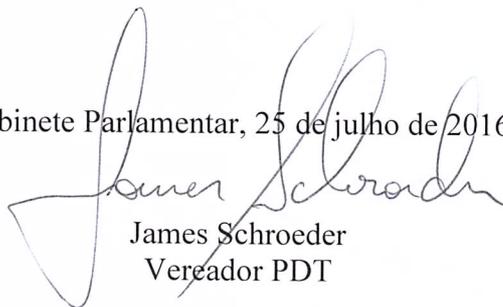
Art. 3º Fica modificado no Anexo IX - Descrição das Áreas, Setores e Faixas de Uso – do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 a descrição do setor de adensamento prioritário (SA-01) “Centro”, excluindo-se a descrição **1.5.2 SA-05 “Aquidaban–Fischer”**.

Art. 4º Fica modificada a observação nº 6 no Anexo VII – Requisitos Urbanísticos para a Ocupação do Solo (Quadro de Ocupação) – do Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 que Institui o Instrumento de Controle Urbanístico – Ordenamento Territorial do Município de Joinville, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(6) Quando uma Faixa Viária interceptar a Área Urbana de Adensamento Especial a delimitação física da Faixa Viária será determinada pelo perímetro do imóvel que possui sua testada para a via que originou a Faixa Viária, conforme Art. 13, § 4º desta Lei Complementar. No caso das Faixas Viárias compostas pelas Rua Aquidaban e Rua Desembargador Nélson Nunes Guimarães, no perímetro do setor SA-05 “Aquidaban–Fischer” o gabarito máximo fica restrito a 9,00 (nove) metros de altura. (NR)

Art. 5º O acréscimo e modificação desta emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 33/2015 deverão ser indicados e delimitados no Anexo II – Mapa do Macrozoneamento Urbano e Rural; no Anexo III - Mapa de Uso e Ocupação da Área Urbana; e descritos nos anexos IX e XI, conforme o disposto no art.11 do PLC 33/2015.

Gabinete Parlamentar, 25 de julho de 2016.



James Schroeder
Vereador PDT





JUSTIFICATIVA

A importância da integração entre o uso dos espaços públicos e a circulação urbana adquire novas perspectivas quando vislumbramos uma cidade que planeja seus espaços urbanos com sustentabilidade. Devemos analisar alguns aspectos urbanísticos e de mobilidade urbana, prevendo os problemas que determinada região sofreria com a construção de grandes empreendimentos imobiliários e quais as medidas mitigadoras devem tomadas.

Acreditamos que é possível estabelecer parâmetros de planejamento onde a verticalização dos imóveis possa conviver com áreas de imóveis térreos, desde que sejam previstos no entorno dos empreendimentos parâmetros que garantam a circulação de ar e o recebimento da luz solar, o paisagismo e a visão panorâmica de nossas belezas naturais, a mobilidade urbana, a captação da água da chuva pelas residências, prédios e a capacidade de drenagem da rede pluvial, de rede de esgotamento sanitário e do fornecimento adequado dos serviços públicos. Os principais impactos que devem ser mitigados quando se constrói vários prédios residenciais próximos um do outro são: a sobrecarga no sistema viário, saturação da infraestrutura (drenagem, esgoto, energia elétrica, telefonia), sombreamento, poluição sonora, dentre outros.

Neste sentido, existe um consenso dos moradores da Rua Paulo Fischer e Rua Leopoldo Fischer para que nessas ruas se impossibilite a construção de outros prédios. Considerando a cidade como um organismo vivo, essas ruas seriam consideradas como pulmões da quadra formada pelas ruas Otto Boehm, Aquidaban, Desembargador Nelson N. Guimarães, Jacob Eisenhuth e Fernando de Noronha. Ressaltamos que na Rua Paulo Fischer já existe um colégio que atende desde a Educação Infantil até o Ensino Médio elevando o fluxo de trânsito nesta região.

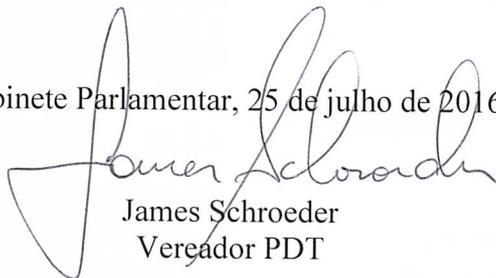
Os munícipes que moram na região especificada neste projeto de Lei Complementar estão preocupados sobre o possível colapso do sistema viário da região em função do potencial construtivo (**45 metros de altura**) e das atividades permitidas no Setor de Adensamento Prioritário SA-01. Entendemos também que a região descrita necessita planejar os usos compatíveis ao entorno, visando a prestação de serviços e comércios que ocorrem com o desenvolvimento da cidade.

Observamos que tal discussão já foi elucidada e que no dia 13 de dezembro de 2011 foi sancionada pelo Prefeito de Joinville a Lei complementar nº 356/2011 preservando a região e mantendo o zoneamento em ZR1.

Dessa forma, nossa emenda visa restabelecer a legislação votada e aprovada por esta Casa e consolidar a conquista no PLC 33/2015 que trata do Ordenamento Territorial do Município de Joinville.

Por todo o exposto e considerando que esta emenda ao Projeto de Lei Complementar 33/2015 virá atender a demanda por um padrão de qualidade de vida com planejamento sustentável, contamos com o apoio dos Ilustres Pares na Câmara Municipal de Joinville para sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 25 de julho de 2016.


James Schroeder
Vereador PDT